



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 985,
DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO a determinação do Governo de São Paulo em relação à antecipação das férias dos professores e demais profissionais da rede de ensino;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ilha Comprida, como medida de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, a partir de 24 de março de 2020, dos serviços e atividades dos órgãos a seguir:

- I – repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização e cemitério;
- II - será adotado o sistema de rodízio de servidores, em forma de escala, a ser definida pelos Diretores dos Departamentos.
- III - os servidores escalados atenderão o horário de serviços no Paço Municipal que será das 08h00 e as 13h00



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único - Fica suspenso o atendimento presencial, passando este a ser realizado através dos seguintes canais:

- a) Telefone – (13) 3842-7000;
- b) Site – www.ilhacomprida.sp.gov.br;
- c) Idoc (sistema de protocolo eletrônico) – acessado através do site;
- d) E-Ouve (sistema de ouvidoria on line) – acessado através do site ou aplicativo de celular.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, por situação de força maior e visando a proteção da coletividade, poderão ser ANTECIPADAS AS FÉRIAS DOS SERVIDORES da administração pública municipal, a critério do Poder Executivo.

§1º- A antecipação das férias deverá observar:

- I** períodos não inferiores há cinco dias corridos; e
- II** poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 4º Fica decretada como medida de quarentena:

I - estende-se a restrição prevista no art. 14, do Decreto nº 984/2020, para acrescentar a restrição total de acesso às lagoas, da mesma forma como às praias do território do município de Ilha Comprida.

II - a **interrupção total do acesso ao município de Ilha Comprida**, a partir do dia 24/03/2020, exceto para:

- a) os veículos de emergência e oficiais das entidades federativas em serviço, inclusive os destinados às atividades públicas essenciais desempenhadas por concessionárias de serviço público;
- b) os veículos transportando servidores da área de saúde e segurança, que residam no município, bem como, os que trabalham no município e residem em outros.
- c) os veículos transportando trabalhadores que cumprem jornadas em turnos ininterruptos, cuja jornada se encerre no período compreendido no caput.
- d) os veículos autorizados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- e) os serviços de delivery.

III - Ficam mantidas as demais restrições contidas no Decreto nº 984, de 19-03-2020, no seu art. 10 e revogado o inciso IV.

IV - Para o fim de que cuida o caput deste artigo, deverão ser observadas as restrições de atividades contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 2º do Decreto Estadual deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- I -** disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II -** higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;
- III -** higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV -** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V -** manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI -** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII -** determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- VIII -** os estabelecimentos deverão estimular o sistema de drive-thru e delivery.

Art. 6º Ao condutor que desrespeitar a ordem de parada, evadindo-se do bloqueio, realizado pelo Poder Público Municipal, será lavrada autuação pela autoridade de trânsito do município, através dos agentes da DIMUTRAN, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I -** multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II -** retenção do veículo, que somente será liberado após o pagamento da multa;

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos nº 982 de 16 de março de 2020 e nº 984 de 19 de março de 2020, que não conflitam com o atual Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal